



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 11435/17**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEIS NACIONAIS Nº 8.666/93 E 10.520/02 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 00120/2018**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Soledade

**AUTORIDADE HOMOLOGADORA:** Geraldo Moura Ramos – Prefeito.

**LICITAÇÃO E/OU CONTRATO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 e CONTRATOS Nº 039/2017, 040/2017 e 041/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material odontológico de forma parcelada, conforme demanda das unidades de saúde.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

**TIPO:** Menor preço

**ABERTURA:** 03/03/2017

**HOMOLOGAÇÃO:** 07/03/2017

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL:** Portaria nº 014/2017 de 01/01/2017.

**RECURSOS:** Recursos do Fundo Municipal de Saúde e Transferência do SUS:

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

2 10 10 244 10 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos;

33903000 Material de Consumo;

2 10 10 302 10 2034 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

14 Transferência de Recursos do SUS;

33903000 Material de Consumo;

2 10 10 301 21 1000 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA;

14 Transferência de Recursos do SUS; e

33903000 Material de Consumo.

**LICITANTES VENCEDORES:**

DENTAL COSTA PROD. ODONT. LTDA- EPP, DENTALMED COMERCIO E REP LTDA e MEDONTEC MANUTENÇÃO E REP EM EQUIP MED HOSP E ODO LTDA.

**CONTRATADOS:**

DENTAL COSTA PROD. ODONT. LTDA - EPP	R\$ 114.592,40 (cento e quatorze mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)
DENTALMED COMERCIO E REP LTDA	R\$ 140.319,50 ((cento e quarenta mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos)
MEDONTEC MANUTENÇÃO E REP EM EQUIP MED HOSP E ODO LTDA	R\$ 117.886,00 (cento e dezessete mil, oitocentos e oitenta e seis reais)
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 372.797,90 (trezentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa centavos).</b>

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e do contrato, vez que o gestor elidiu as falhas anotadas inicialmente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 11435/17**

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato decorrente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 008/2017 e dos Contratos nºs 039/2017, 040/2017 e 041/2017, deles decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Soledade, de responsabilidade do Exmo. Sr. Geraldo Moura Ramos, Prefeito do Município, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de material odontológico de forma parcelada, conforme demanda das unidades de saúde, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 06 de março de 2018.

Assinado 7 de Março de 2018 às 09:24



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 6 de Março de 2018 às 17:39



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 8 de Março de 2018 às 15:10



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO